

a) Disponibilizar informações, documentos e apoio logístico para viabilizar a execução dos trabalhos técnicos;

b) Responsabilizar-se pelos trâmites administrativos junto aos órgãos municipais e estaduais competentes para a regularização fundiária;

c) Garantir a aplicação das normas urbanísticas e fundiárias vigentes no município.

DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, cada partícipe designará formalmente (através de portaria) o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2025

ASSINAM: Egleuson Araujo Santiago – Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo Carlos Armando de Sousa Alves – Prefeito de Brasília.

SEICT

Portaria SEICT Nº 46, DE 15 DE abril DE 2025

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº Nº 13.443, 02 de Janeiro de 2023. Considerando a Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria e considerando o disposto no Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 11.481 de 20 de Maio de 2024 para esse objetivo e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Acatar na íntegra a Resolução Nº 223, de 15 de abril de 2025 (0015125995) da Comissão de Credenciamento, e torna público o credenciamento da empresa Jasiel Alves de Melo LTDA, no Edital de Chamamento Público nº 004/2024, de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Diante disso, o credenciamento das empresas obedecerá a seguinte ordem, conforme cronologia de protocolo das documentações físicas e digitais das empresas interessadas no credenciamento, de acordo com o previsto no item 5 do referido edital.

Ordem, Empresa, Data e Horário de Protocolo	Localidade	CNPJ	Regionais para Entrega	Lotes	Itens
1ª – Uniacre Indústria e Comércio (29/11/2024 às 08:54)	Rio Branco	63.603.666/0001-54	1ª Regional: Manoel Urbano e Sena Madureira.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			3ª Regional: Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia e Xapuri.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
2ª – Ronaldo Dias de Azevedo (02/12/2024 às 08:42)	Cruzeiro do Sul	01.676.464/0001-85	4ª Regional: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			5ª Feijó e Tarauacá.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			6ª Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
3ª – A. Tomoko Iwakura Nascimento (05/12/2024 às 14:51)	Rio Branco	02.862.602/0001-83	2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2 e 3	1, 2, 3, 4, 5 e 6
4ª – Real Móveis Ltda (10/12/2024 às 15:25)	Rio Branco	05.392.144/0001-54	2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
5ª – Tok Tok Ind. e Com. de Móveis LTDA (18/12/2024 às 14:07)	Rio Branco	84.328.228/0001-03	2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
6ª – Estrela do Norte Indústria, Comércio e Serviços Ltda (03/01/2024 às 12:51)	Rio Branco	03.376.105/0001-38	2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
7ª – Juliane F. Kamily Eireli (06/01/2025 às 10:11)	Cruzeiro do Sul	10.880.351/0001-98	4ª Regional: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			5ª Feijó e Tarauacá.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			6ª Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
8ª – Jarina's Móveis – LTDA (15/01/2025 às 08:48)	Rio Branco	05.792.025/0001-99	2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2 e 3	1, 2, 3, 4, 5 e 6

9ª – J.Sabino da Costa – (22/01/2025 às 16:19)	Rio Branco	01.287.016/0001-90	1ª Regional: Manoel Urbano e Sena Madureira.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			3ª Regional: Assis Brasil, Brasileira, Epitaciolândia e Xapuri.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			4ª Regional: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			5ª Feijó e Tarauacá.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
10ª – N. S. de Souza Indústria e Comércio de Móveis LTDA – (23/01/2025 às 12:58)	Rio Branco	03.924.998/0001-09	1ª Regional: Manoel Urbano e Sena Madureira.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			3ª Regional: Assis Brasil, Brasileira, Epitaciolândia e Xapuri.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
11ª – Jairo A. de Melo – EIRELI (28/01/2025 às 06:39)	Rio Branco	63.603.997/0001-94	1ª Regional: Manoel Urbano e Sena Madureira.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			3ª Regional: Assis Brasil, Brasileira, Epitaciolândia e Xapuri.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
12ª – Cooperativa de Produção Moveleiro e Economia Solidário do Estado do Acre (29/01/2025 às 15:37)	Rio Branco	07.034.359/0001-29	2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
13ª – Raimundo Nonato Couto Araújo – ME (08/02/2025 às 09:34)	Cruzeiro do Sul	34.712.257/0001-98	4ª Regional: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
14ª – E. Rocha de Moura e CIA LTDA (08/02/2025 às 10:03)	Cruzeiro do Sul	09.662.997/0001-10	4ª Regional: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			5ª Feijó e Tarauacá.	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			6ª Porto Walter e Marechal Thaumaturgo	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
15ª – Jasiel Alves de Melo LTDA (26/02/ 2025 às 13:19)	Rio Branco	05.393.194/0001-56	1ª Regional: Manoel Urbano e Sena Madureira	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			2ª Regional: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8
			3ª Regional: Assis Brasil, Brasileira, Epitaciolândia e Xapuri	1, 2, 3 e 4	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita
Secretário de Estado de Indústria, Ciência Tecnologia
Decreto n.º 18-P de 01 Janeiro de 2023

Resolução Nº 211, DE 27 DE março DE 2025
“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 1.359 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E REGULAMENTO OPERATIVO, CONFORME DECRETO N.º 4.197 DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.”
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Estado do Acre – COPIAI/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4.198 de 01 de outubro de 2001 e considerando o que dispõe o Art. 1.º da Lei n.º 1.359, de 29 de dezembro de 2000 e alterações vigentes, conforme decisão emanada na 1.ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 19/03/2025, mediante análise dos autos n.º 036/2024, RESOLVE:
Art. 1.º – Aprovar a concessão, à empresa MARTS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, concessão do lotes 01 – quadra B, medindo 31.489,27 m², perímetro de 722,68 m , localizado no Parque Industrial de Rio Branco/AC – Fase II, registrado sob parte da 48.653, fl. 01 – LV. 02, no Município de Rio Branco/AC.
Art. 2.º – O prazo para o início das construções por parte da empresa, conforme previsto no Plano de Negócio será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso. No caso de não cumprimento dos prazos, o imóvel concedido, incluindo as benfeitorias realizadas, deverá ser devolvido imediatamente ao Estado do Acre, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa por parte do Poder Público.
Art. 3.º – A concessão de direito real de uso será procedida através de escritura pública a ser lavrada no Tabelionato de notas e registradas na respectiva Serventia de Registro de Imóveis e as despesas cartoriais com a lavratura e registro das escrituras públicas de doações e de concessão de direito real serão de responsabilidade do beneficiário.
Art. 4.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Albert Alves Azenha Moreira
Presidente da COPIAI, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEICT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021
PROCESSO SEI Nº 0761.012707.00018/2023-44
Partes: O Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT e a empresa N. E. N. REFRIGERAÇÃO LTDA – ME.